



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 24 de março de 2026

LEIS

LEI Nº 1662/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 23/03/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 305.809,73 (trezentos e cinco mil e oitocentos e nove reais e setenta e três centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferências de Recursos do Fundeb destinadas à criação de matrículas em Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial previsto no *caput* deste artigo será assim distribuída:

02.130 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Rubrica: 12 361 1007 2083 - Manutenção de Escola em Tempo Integral



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 24 de março de 2026

Elementos de Despesas

33.90.30.99	Material de Consumo	R\$	150.000,00
33.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	20.000,00
33.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
44.90.52.99	Equipamentos e material permanente	R\$	<u>59.938,27</u>

TOTAL:R\$ **259.938,27**

Fonte: 25460000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União (ETI) - Superávit Financeiro

Elementos de Despesas

33.90.30.99	Material de Consumo	R\$	22.871,46
33.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	5.000,00
33.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
44.90.52.99	Equipamentos e material permanente	R\$	<u>13.000,00</u>

TOTAL:R\$ **45.871,46**

Fonte: 15460000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União (ETI)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 24 de março de 2026

Finalidade: Atender despesa com Transferências do Fundeb – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI)

Art. 2º. Para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, § 1º, inciso I, provenientes do superávit financeiro, e inciso II, provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira, estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 24 de março de 2026.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 24 de março de 2026

LEI Nº 1663/2026.

Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, de caráter consultivo e deliberativo.

Autoria: Poder Executivo.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Piancó, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

I - sugerir, aos órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança pública nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Piancó;

II - formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento à violência e à criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 23/03/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG, vinculado ao Poder

IV - buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 24 de março de 2026

V - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante do Poder Judiciário local;

IV - 01 (um) representante do Ministério Público local;

V – 01 (um) representante da Defensoria Pública local;

VI – 01 (um) representante da OAB, Seccional do Vale do Piancó;

VII - 01 (um) representante da Polícia Civil;

VIII - 01 (um) representante da Polícia Militar;

IX - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

X - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

XI - 01 (um) representante da Igreja Católica;

XII - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

XIII - 01 (um) representante das Associações Comunitárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 24 de março de 2026

XIV - 01 (um) representante do Comércio local;

completar o mandato, sendo indicado novo membro para a suplência, pela respectiva representatividade.

XV – 01 (um) representante de entidade local vinculada à segurança privada.

§ 1º. Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º. Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução e reeleição, por igual período.

§ 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única a recondução e reeleição.

Art. 4º. Perderá o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa devidamente comprovada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para

Art. 5º. O CONSEG, em audiência pública amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º. As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 24 de março de 2026

(três) meses e será conduzida pelo Presidente, ou na sua falta, pelo seu Vice-Presidente.

§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, mediante a utilização de plataformas digitais que garantam a comunicação simultânea entre os participantes, devendo ser lavrada ata e assegurada a publicidade dos atos.

§ 2º. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 9º. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CONSEG.

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual serão discutidas diretrizes, estratégias e metas de prevenção e enfrentamento à violência, resultando na elaboração do Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo único. Elaborado o Plano Municipal de Segurança, caberá ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG avaliar e acompanhar a execução das ações, estratégias e metas nele previstas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) vigentes, inclusive as despesas com a execução das ações, diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Segurança.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

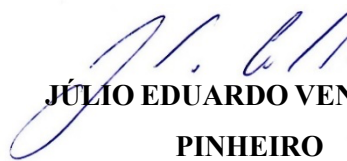
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 24 de março de 2026

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 24 de março de 2026.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO
PINHEIRO
Prefeito

LEI Nº 1664/2026.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piancó.

Dispõe sobre a racionalização e a depuração do ordenamento jurídico municipal, promove a revogação de normas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba,
usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso
V, da Lei Orgânica do Município

Faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, § 1º, inciso III, c/c o art. 96, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó, em Sessão realizada no dia 23/03/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.027, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º. Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.151, de 11 de abril de 2014.

Art. 3º. Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.527, de 18 de setembro de 2023.

Art. 4º. Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.615, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 24 de março de 2026.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Prefeito